



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 43/2015

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**, CNPJ N.º 08.816.067/0001-00, com sede na Av. Eusébio Matoso, n.º 1375, Butantã, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.423-180, representada pelo Senhor Eduardo de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, portador do RG n.º 2.956.567 SSP/SP, CPF n.º 023.080.959-62 e Senhora Neide Oliveira Souza, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 28.543.390-8 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º **044/2015**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de Empresa para fornecimento de Seguro Automotivo, para veículos integrantes da frota própria**, conforme segue:

LOTE 02 – MAN. DO HOSPITAL

ITEM	Veículo	Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	Micro ônibus – Marcopolo/Volare (Executivo W9 on) Diesel 1 P. – cor Branca – 150 cv.	2011/2012	AUZ 3412	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 02				
Valor da franquia máxima admitida (normal)		R\$ 14.469,81		
Cobertura (casco)		Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no mínimo 100%.		
Para-brisa/traseiro Máximo		SIM		
Vidros laterais		SIM		
Assistência 24 h		SIM		
CLASSE BONUS		4		
Vencimento/Apólice – 06/08/2015				
Danos materiais		R\$ 100.000,00		
Danos corporais		R\$ 100.000,00		
Morte acidental		R\$ 10.000,00 por passageiro		
Invalidez permanente		R\$ 10.000,00 por passageiro		



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE 03 – MAN. DO HOSPITAL

ITEM	Veículo	Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	Micro ônibus – AGRALE/MASCARELLO GRAN MINI Diesel 022P/07,00T/150CV – cor Branca.	2005	AMR 4579	R\$ 570,00
TOTAL				R\$ 570,00
(Quinhentos e setenta reais)				
CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 03				
Valor da franquia máxima admitida (normal)		R\$ 6.329,83		
Cobertura (casco)		Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no mínimo 100%.		
Para-brisa/traseiro Máximo		SIM		
Vidros laterais		SIM		
Assistência 24 h		SIM		
CLASSE BONUS		1		
Vencimento/Apólice – 07/08/2015				
Danos materiais		R\$ 100.000,00		
Danos corporais		R\$ 100.000,00		
Morte acidental		R\$ 10.000,00 por passageiro		
Invalidez permanente		R\$ 10.000,00 por passageiro		

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 1.570,00 (Um mil quinhentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 044/2015 e a Proposta do Contratado.

3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

4.1 O prazo de execução contratual para a cobertura do seguro será por um período de 12 (doze) meses, com início às 00:00 (zero) horas do dia 13/08/2015 e término às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 13/08/2016.

4.2 O prazo de vigência contratual será o mesmo período de execução acrescido de um mês.

4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 06.002.12.361.0013-2018 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000/303; 06.002.12.365.0012-2023 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000/511, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 12 de agosto de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

EDUARDO DE OLIVEIRA
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF